SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.452ª sessão da 1ª Câmara realizada em 24 de março de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos, Mellissa Freitas Ribeiro e Shirley Alexandra Ferreira

Procurador do Estado: Guilherme Bessa Neto

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004412954-18 - Autuado: MAGAZINE LUIZA S/A - Impugnação nº(s): 40.010160139-30 (MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador: RUBENS LUÍS PONTON CUAGLIO/Outro(s)) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Rubens Luís Ponton Cuaglio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Guilherme Bessa Neto.
ACÓRDÃO: 25.224/26/1ª.

- PTA nº. 01.004693098-71 - Autuado: SCALIBU SPORTS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160664-05 (SCALIBU SPORTS LTDA - Procurador: AURELIO OLIVEIRA LIMA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.225/26/1ª.

- PTA nº. 01.004690308-34 - Autuado: R8 MOTORS COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160571-71 (PAULO JERONIMO DOMICIANO - Procurador: Ygor Lopes Ferreira Assunção) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisora: Shirley Alexandra Ferreira - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização anexe aos autos o PGDAS, assim como se manifeste sobre a aplicação da Resolução SEF nº 5.919/25, considerando que o Auto de Infração foi lavrado após o início da sua entrada em vigor. Em seguida, vista à Impugnante. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da intimação, indique, de forma específica, quais transações financeiras contantes no Anexo 1 dos autos (Registro 1115) são decorrentes de operações objeto de incidência de ISS, trazendo também aos autos documentos hábeis e idôneos para comprovar as referidas transações. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004671022-34 - Autuado: KAIIMA SEMENTES S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160518-82 (KAIIMA SEMENTES S.A. - Procurador: ALEXANDRE HERLIN) - Relatora: Shirley Alexandra Ferreira - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 88/89.
ACÓRDÃO: 25.226/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente